



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

02 AGO 2006



**LEI 1.677 / 2006
DE 19 DE JULHO DE 2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 31/07/06

As 15:20 hs.

Ass.: João P.

INSTITUI ESTÁGIO CURRICULAR E ESTÁGIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos que regulem o Estágio Curricular e o Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional nos órgãos da Administração Pública Municipal de João Monlevade, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º O Estágio Curricular e o Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional serão oferecidos conforme as necessidades e disponibilidades, através dos Órgãos referidos no artigo anterior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de segundo profissionalizante, inclusive magistério, sendo que o de Aperfeiçoamento Técnico Profissional só será oferecido aos estudantes do 3º grau que tenham frequentado, no mínimo, um ano de curso.

Parágrafo único. Os requisitos e o período para realização do Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional serão definidos pela Instituição de Ensino e pelo Órgão concedente.

Art. 3º O Órgão concedente emitirá o Termo de Compromisso, endossada pelo diretor e pelo coordenador de estágio da Instituição de Ensino, cujas atividades desenvolvidas em seu setor de trabalho, possam ser considerados em atendimento ao Estágio Curricular.

Art. 4º O número máximo de vagas abertas por órgãos municipais fica distribuído de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. As vagas, se necessário, poderão ser remanejadas entre os órgãos, desde que não implique em alteração do seu número total.

Art. 5º As solicitações de estagiários serão encaminhadas aos órgãos e deverão estar acompanhadas da descrição das atividades do estágio para análise da Instituição de Ensino, que atestará se elas estão de acordo com a grade curricular do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



02 AGO 2006
07 NOV 2006

Art. 6º Cada estagiário poderá fazer estágio por no máximo doze meses, considerando o tempo de estágio de férias, de aperfeiçoamento e curricular.

Art. 7º A duração do estágio é de seis meses, porém, havendo interesse do órgão e do estagiário, poderá ser prorrogado por igual período ou tempo necessário para o término do ano letivo, desde que não ultrapasse doze meses.

Parágrafo único. O estudante que se formar durante o seu período de estágio não poderá ter seu estágio prorrogado.

Art. 8º Poderá ser oferecido Estágio de Férias, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

§ 1º O Estágio de Férias terá duração mínima de trinta dias e limite de dois períodos de férias por estagiário.

§ 2º O Estágio de Férias deve ser solicitado com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 9º Para a realização do estágio, o Órgão e as instituições de ensino deverão firmar o "Termo de Cooperação" e o "Termo de Compromisso", devendo o segundo ser assinado pelo Estagiário.

Art. 10. O Órgão concedente repassará ao Estagiário o valor mensal estipulado no "Termo de Compromisso" comprovada a frequência e a regularidade do desempenho.

Art. 11. A bolsa de complementação educacional será estipulada em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal e servirá para todos os demais Órgãos da Administração Municipal.

Art. 12. O Órgão concedente se obriga a fazer às suas expensas Seguro de Acidentes Pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o Estagiário, durante a vigência do "Termo de Compromisso".

Art. 13. Será fornecido vale-transporte ao Estagiário, durante a vigência do "Termo de Compromisso", desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 14. Durante o estágio, o estudante fará jus a licença de três dias por motivo de luto ou casamento, e licença médica, sempre mediante comprovação.

Art. 15. Cada Órgão indicará um servidor para organizar, coordenar a acompanhar o estágio do aluno.

Parágrafo único. Para o estágio de nível superior o coordenador deverá ter graduação na área ou disciplinas afins.

Art. 16. O Estagiário deverá elaborar junto ao coordenador o projeto de estágio, apresentar a cada seis meses relatório das atividades desenvolvidas que, devidamente aprovados, serão encaminhados para instituição do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADÉ**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



02 Jul 2006

Art. 17. O Estagiário de Férias deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, auto-avaliação e avaliação do estágio.

Art. 18. O Estágio deve ser anotado na CTPS, páginas e anotações gerais, constando claramente o curso, ano e Instituição de Ensino a que pertence o estudante, bem como a data de início e término.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no prazo de até sessenta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de julho de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

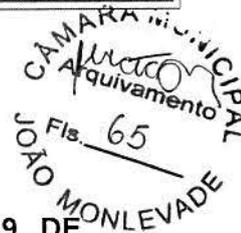
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de julho de 2006.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 14,05,13
As 10:32 hs.
Ass.: Raguél



DECRETO Nº 053/2013
19 DE ABRIL DE 2013



REGULAMENTA A LEI 1.677, PROMULGADA EM 19 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI ESTÁGIO CURRICULAR TÉCNICO PROFISSIONAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E REVOGA OS DECRETOS Nº 84/2006 E 139/2006 E 053/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O oferecimento de estágio curricular técnico profissional nos órgãos da administração pública municipal de João Monlevade ocorrerá em conformidade com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras, através dos Órgãos da Administração Pública.

§ 1º - O estágio será disponibilizado a estudantes com frequência efetiva, regularmente matriculados em cursos superiores ou de ensino médio profissionalizante, público e ou particular do município, mesmo para aqueles que já terminaram o curso e ainda estão na dependência do estágio curricular obrigatório e ainda vinculados aos cursos de origem.

§ 2º - Para aceitação em estágio exigir-se-á, minimamente, a efetiva realização do 4º período do curso superior ou metade do curso de ensino médio ou tecnólogo, conforme o caso e idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

§ 3º - Para efeito deste Decreto, constituem modalidades de estágio:

I – De férias – realizado em períodos de férias escolares;

II – Curricular – realizado em consonância com a atividade escolar do estagiário;

III – De aperfeiçoamento – realizado através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e do trabalho, realizadas em meio à comunidade ou junto aos entes da Administração Pública Municipal sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino cedente, em parceria com o respectivo concedente.

§ 4º - A jornada diária de Estágio será de 4 (quatro) horas, devidamente compatibilizada com o horário escolar do estudante participante e com o horário de expediente do órgão da administração concedente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal estará aberto à formalização de inscrição permanente a qualquer interessado em realizar estágio, desde que atendidos os requisitos expressos neste Decreto.

§ 1º - A inscrição para estágio deverá ser realizada na Secretária Municipal de Administração no horário de expediente da Prefeitura, ou, no caso de estágio a ser executado em Órgãos da Administração Indireta, em sua própria sede.

§ 2º - O ingresso ao estágio poderá ocorrer a qualquer momento e se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

§ 3º - O candidato ao estágio deverá preencher ficha técnica específica e estará sujeito à aprovação ou rejeição, devidamente fundamentada, por parte representativa do Poder Público, que passará à Secretária Municipal de Administração para tomada de providências cabíveis.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessária a formalização de Termo de Convênio entre a instituição de ensino e a Administração Municipal, devendo o instrumento conter todas as condições de realização do estágio, inclusive transferências de recursos, quando for o caso.

Art. 4º - As modalidades de estágio previstas neste Decreto não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público Municipal.

§ 1º - A realização do estágio está diretamente vinculada à formalização de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Administração Municipal concedente.

§ 2º - O Termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar, necessariamente, o Termo de Convênio a que se vincula, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Será obrigatória a vinculação do estudante estagiário em um plano de seguro de acidentes pessoais propiciado pelo órgão concedente, salvo acordo entre as partes.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado ao estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção do Estágio, a nenhum título ou pretexto.

Art. 7º - Poderá ser concedido ao estagiário, a título de bolsa de estudos, uma ajuda de custo que variará de acordo com o nível de escolaridade do estagiário, obedecendo ao seguinte critério:

I – Quando executados, por estudantes do ensino médio profissionalizante um valor correspondente a 1,5 (uma e meia) unidade fiscal do Município.

II – Quando executados, por estudantes do ensino superior, um valor correspondente a 03 (três) unidades fiscais do Município.

§ 1º - Durante a vigência do termo de Compromisso de estágio, será fornecido o vale-transporte a todos os estagiários especificados acima, desde que comprovada a sua necessidade, isso em consonância com as regras internas da Administração Pública, não sendo descontado, em nenhuma hipótese, da bolsa de estudos oferecida.

§ 2º - É facultado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a formalização de Estágio não oneroso, desde que pactuado, nos termos deste decreto, entre as partes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 84/2006, 139/2006 e 053/2007.

João Monlevade, em 19 de abril de 2013.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos dezanove dias do mês de abril de 2013.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 14/05/13
As 10:32 hs.
Ass.: Raquel